

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4921 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores, apurada em julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores, apurada em julho de 2015, conforme demonstrado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento de que trata esta Resolução será realizado em favor das Secretarias Municipais de Saúde, sendo destas a responsabilidade pelo repasse dos recursos aos prestadores, e obedecerá ao fluxo estabelecido pela Resolução SES/MG nº 4288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$111.193,37 (cento e onze mil cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2015.

Fausto Pereira dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde  
ANEXOS I e II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4921, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

Parágrafo único. O valor total do incentivo financeiro destinado a essa ação no exercício de 2015 correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291 10 301 049 1116 0001 334141 10.1.

Art. 6º O município de Belo Horizonte fará jus à primeira parcela do incentivo financeiro de que trata esta Resolução após a assinatura do Termo de Compromisso e o pagamento das demais parcelas estará sujeito à entrega e análise de relatórios de execução, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES/MG.

Parágrafo único. Os prazos para envio dos relatórios de execução serão os seguintes:

Relatório	Período de referência*	Mês de entrega
1º Relatório	Setembro até Dezembro de 2015	Até o 5º dia útil de Janeiro de 2016
2º Relatório	Janeiro de 2016 até Abril 2016	Até o 5º dia útil de Maio de 2016
Relatório Final de Execução	Maior até Agosto de 2016	Até o 5º dia útil de Setembro de 2016

\*Período de referência: período que deve ser contemplado no relatório de execução

Art. 7º O acompanhamento da execução física dar-se-á por meio de relatórios parciais, devendo o beneficiário validar os resultados alcançados para cada indicador estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º Anualmente, o município deverá apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.  
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.914, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

## 22 746522 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.910, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Divulga o município de Itabirito como apto ao recebimento do incentivo financeiro adicional de custeio mensal estadual pela adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.175, de 16 de setembro de 2015, que aprova o município de Itabirito para o recebimento do incentivo financeiro adicional de custeio

mensal estadual pela adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:  
Art. 1º Divulgar o município de Itabirito como apto ao recebimento do incentivo financeiro adicional de custeio mensal estadual pela adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A seleção do município constante no Anexo Único desta Resolução observou o disposto na Resolução SES/MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012.

§ 2º Os recursos referentes a esta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.237.4211.0001 334141 10.1, Fonte: Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.  
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.910, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

MUNICÍPIO APTO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DE CUSTEIO MENSAL ESTADUAL PELA ADESAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO A REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Município	Tipo de CEO	CNES	Valor Incentivo Mensal
Itabirito	II	3843408	R\$ 1.100,00

## 22 746508 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.917, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde de acordo com o Edital 01/2009, aprovado pela Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.185, de 16 de setembro de 2015, que aprova as normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde de acordo com o Edital 01/2009, aprovado pela Resolução SES/MG nº 1.796, de 11 de março de 2009 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 2.136, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º O município ou o Consórcio Intermunicipal de saúde respon-

sável pela execução do Plano terá o prazo de 12 meses a contar da data do recebimento da 2ª parcela” (nr)

Art. 3º O município coordenador/executor do Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde relacionado no Anexo I desta Resolução que recebeu a 2ª parcela até o ano de 2014 deverá executar o saldo bancário até o dia 31/12/2015. Após esta data, terá 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º O recebimento da 2ª parcela está condicionado à aprovação da prestação de contas parcial da 1ª parcela pelo Conselho Municipal de Saúde e apresentação em Reunião de CIR.

Parágrafo único. Após apresentação em CIR, a GRS/SRS deverá encaminhar uma cópia da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde aprovando a prestação de contas parcial bem como comunicar a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador que o município executor/coordenador apresentou a prestação em Reunião de CIR.

Art. 5º O município coordenador/executor constante no Anexo II desta Resolução deverá manifestar interesse pela continuidade em executar e/ou readequar e/ou atualizar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde desde que:

I – a readequação e/ou atualização não seja divergente da Linha de Ação no qual foi contemplado;

II – a proposta de readequação e/ou atualização esteja em consonância com as diretrizes da Vigilância em Saúde;

III – a proposta de readequação e/ou atualização seja pactuada em CIR, com o acordo de todos os Gestores Municipais de Saúde da respectiva região de saúde;

IV – após pactuação de CIR, a proposta de readequação e/ou atualização seja encaminhada pela GRS/SRS para aprovação da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador; e

V – a formalização pela continuidade ou não em executar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde seja pactuada em CIR, com o acordo de todos os Gestores Municipais de Saúde da respectiva região de saúde. A GRS/SRS deverá encaminhar a formalização para a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador.

§ 1º Poderá incorporar a proposta de readequação e/ou atualização do saldo de rendimento bancário.

§ 2º O município coordenador/executor constante nos Anexos II e III terá o prazo de até 90 (noventa) dias após publicação desta Resolução para manifestar interesse pela continuidade ou não em executar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde bem como apresentar readequação e/ou atualização por meio de pactuação em CIR.

§ 3º O município coordenador/executor constante nos Anexos II e III e os gestores da respectiva região de saúde que pactuarem pela não continuidade em executar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde deverá justificar o pleito, bem como dar ciência nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde. Posteriormente, o município coordenador/executor deverá prestar contar final, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 4º A implementação do Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde deverá ser objeto de discussão entre todos os gestores da respectiva região de saúde.

§ 5º Não haverá complementação de recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde (FES-MG).

Art. 6º Para adequação a esta Resolução deverá ser assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso no Sistema GEICOM.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.783, de 14 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.917, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 (Disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

## 22 746526 - I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal.  
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do § 2º inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: MASP 38243-0, DORA CAMILA ZANGIROLAMI MENEZES ALVES, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-4 SA1101912, a partir de 16/09/2015.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 2º, da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias, dos servidores: Masp.12039226-9, CARLOS JOSE DA SILVA SANTA CLARA, a partir de 14/09/2015.

## 22 746494 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.912, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.  
Prorroga os indicadores e metas pactuados no 1º Quadrimestre (janeiro a abril) para o segundo quadrimestre (maio a agosto), e estabelece os valores financeiros por hospital para o terceiro quadrimestre (setembro a dezembro) da Competência 2015, referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.188, de 16 de setembro de 2015, que prorroga os indicadores e metas pactuados no primeiro quadrimestre (janeiro a abril) para o segundo quadrimestre (maio a agosto) da Competência 2015, referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os indicadores e metas pactuados no primeiro quadrimestre (janeiro a abril) para o segundo quadrimestre (maio a agosto) da Competência 2015, referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo.

Parágrafo único. A metodologia de pactuação dos indicadores e metas referente ao primeiro quadrimestre de 2015 (janeiro a abril) do Pro-Hosp Incentivo, de que trata a prorrogação estabelecida no caput deste artigo, encontra-se descrita na NOTA TÉCNICA SRAS/DPGH/PROHOSP Nº 001/2014, de 19 de março de 2014.

Art. 2º O valor total do incentivo financeiro do Pro-Hosp Incentivo para o terceiro quadrimestre de 2015 (setembro a dezembro), será de R\$56.218.333,33 (cinquenta e seis milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e correrá a conta das dotações orçamentárias nº 4291 10 302 002 4308 0001 334141 10.1 e 4291 10 302 002 4308 0001 339309 10.1.

§ 1º A metodologia de cálculo de alocação do recurso financeiro por instituição contemplada pelo Programa considerou o desempenho do hospital, segundo os critérios de Leito Efetivamente Ocupado (LEO) e Interação Efetiva (IE), e está descrita no Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.746, de 16 de abril de 2015.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução foi definido de acordo com os valores integrais dos hospitais contemplados pelo Pro-Hosp Incentivo participantes da Competência 2015 e calculados de forma proporcional aos 04(quatro) meses de vigência da Competência.

§ 3º A relação dos hospitais participantes do Pro-Hosp Incentivo e o respectivo valor do incentivo financeiro para o terceiro quadrimestre da Competência 2015 (setembro a dezembro), encontra-se no Anexo I desta Resolução.

§ 4º O valor de que trata o caput deste artigo equivale à terceira parcela da Competência 2015 do Pro-Hosp Incentivo e será repassado em parcela única não incidindo desconto sobre a parte variável, de acordo com a Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Será firmado Termo Compromisso/Metas ou Termo Aditivo ao Termo Compromisso/Metas com os beneficiários do Pro-Hosp Incentivo para pactuação dos indicadores e metas do segundo quadrimestre/2015 (maio a agosto) considerando esta prorrogação, bem como dos valores financeiros por hospital referente ao quadrimestre de setembro a dezembro de 2015, a serem monitorados por meio do GEICOM.

Parágrafo único. Excepcionalmente o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do Termo, poderá ser realizado por meio físico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.912, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

## 22 746517 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4924 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores apurada em junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.2